



MUNICÍPIO DE CACOAL
Advocacia Geral

Lei Nº 1.545/PMC/03

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE
PARCELAMENTOS ILEGAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos parcelamentos e desmembramentos implantados ilegalmente, nos termos do que dispõem as Leis 6766/79, Lei 9785/99 e art. 91 da Lei Orgânica do Município de Cacoal.

Art. 2º. Na regularização o Executivo Municipal deverá levar em conta, para o estabelecimento de prioridades, além dos aspectos jurídicos ligados ao domínio da gleba, os seguintes critérios:

- I. Ocupação dos lotes e quadras de parcelamento;
- II. Proximidade do parcelamento dos equipamentos urbanos existentes.

§ 1º Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização em relação às zonas de uso fixadas pela lei municipal de uso do solo.

§ 2º Ficam criadas as zonas de especial interesse social, contando que estejam habitadas por pessoas de baixa renda, como garantia ao direito constitucional da moradia.

Art. 3º. Caberá a regularização dos parcelamentos ilegais a Comissão de Regularização Fundiária de Parcelamentos Ilegais, que será normatizada via Decreto, cujo Presidente poderá, entre outras, desempenhar as seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE CACOAL
Advocacia Geral

- I. estabelecer a prioridade de regularização;
- II. determinar a abertura dos processos de regularização;
- III. solicitar o comparecimento do parcelador para prestar informações e fornecer documentos;
- IV. expedir o ato de Regularização, para ratificação pelo Chefe do Executivo.
- V. Requerer, junto ao cartório imobiliário, o registro do parcelamento regularizado;
- VI. Assistir ao Prefeito em tudo que disser respeito à regularização de parcelamentos ilegais, assim entendidos os loteamentos clandestinos e irregulares.

Art. 4º. A Comissão de Regularização Fundiária de Parcelamentos Ilegais será composta por 01 (um) Arquiteto, 01 (um) Advogado, o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Urbano e 04 (quatro) servidores municipais, ou que estejam à disposição do Município, bem como um servidor do SAAE, e dois integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. O Projeto de regularização fundiária, após elaborado pela comissão, será encaminhado ao Legislativo como Projeto de Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 10 de setembro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER
OAB/RO – 767
Advogada do Município
Decreto 1.909/PMC/03